

# Câmara Municipal de Seabra

Outros



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Emenda Aditiva de número 001 / 2019, de 09 de abril de 2019, ao Projeto de Lei de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019, da lavra dos Vereadores e membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.**

1ª votação

**APROVADO EM SESSÃO**

11 09/04/2019

VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Altera o Artigo 1º do Projeto de Lei de número 002 / 2019, de 09 de abril de 2019, que altera a Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, bem como, acrescenta nova redação ao parágrafo 2º do mencionado Artigo, na forma como abaixo se especifica.

O Vereador **JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO – NETO DA POUSADA**, com fundamento e respaldo nos Artigos 144 seus Inciso III e o 145 e seu parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal de Seabra, apresenta a seguinte EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019.

**Art. 1º.** O Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária de número **002 / 2019**, de 18 de fevereiro de 2019, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA, passa a vigorar com a seguinte redação:

2ª votação

**APROVADO EM SESSÃO**

11 09/04/2019

VOTOS A FAVOR

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

**Art. 1º** - O caput do art. 21, da Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de Abril de 2006 e o seu parágrafo 2º, a partir da publicação desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21** (.....);

**Parágrafo 2º** - Os Assessores Parlamentares, Adjuntos e de Gabinete serão de livre escolha de cada Vereador.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de abril de 2019.

**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**  
**NETO DA POUSADA**  
VEREADOR.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## Justificativa

De acordo com o que dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigos 14, inciso II, 144 seu Inciso III e 145 e seu parágrafo 1º, é da competência do Vereador oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação.

Dessa forma, apresento a Emenda Aditiva de número 001 / 2019, de 09 de abril de 2019 ao Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, 18 de fevereiro de 2019, de autoria dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, visando evitar qualquer insegurança jurídica, quanto ao Projeto de Lei em comento, estamos apresentado, esta EMENDA ADITIVA a matéria legislativa em discussão.

Ademais, solicito dos nobres pares a aprovação desta propositura, para adequarmos a proposta principal, de forma clara, transparente e eficiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 09 de abril de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM INÁCIO DE SOUZA NETO**  
**NETO DA POUSADA**  
VEREADOR.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019.

*2ª votação*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
*16/04/19*

*10* VOTOS A FAVOR  
*00* VOTOS CONTRÁRIOS  
*00* ABSTENÇÕES  
*02* AUSÊNCIAS

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 66, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35 e inciso II do seu Regimento Interno, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI em tela**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

Art 1º - O caput do art. 21, da Lei Municipal de número 294 / 2006, de 24 de Abril de 2006, a partir da publicação desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*1ª votação*  
**REJEITADO EM SESSÃO**  
*09/04/19*

*11* VOTOS A FAVOR  
*00* VOTOS CONTRÁRIOS  
*00* ABSTENÇÕES  
*01* AUSÊNCIA

Marcos Pires Ferreira Vaz  
Presidente

*“Art. 21. Os cargos em comissão e de provimento temporário são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Seabra - BA, e serão exercidos preferencialmente, por pessoas com formação compatível com o cargo e de idoneidade moral ilibada”.*

Art. 2º - A tabela de **CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO** do Inciso I, do parágrafo primeiro, do artigo 21 da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, a partir da publicação desta Lei, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art.: 21 (.....)”;

“Parágrafo Primeiro (.....)”;

## I - CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

CARGO	Quantidade	Símbolo
TESOUREIRO	01	NED
DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	NEC II
ASSESSOR DE CONTABILIDADE	01	NEG
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	NED
DIRETOR DE OUVIDORIA	01	NEG
ASSESSOR DE GABINETE	13	NEG
DIRETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	01	NED

1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



ASSESSOR DE ALMOXARIFADO	01	NED
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	NEG
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	NEC
ASSISTENTE BIBLIOTECÁRIO	01	NED
ASSESSOR DE OUVIDORIA	01	NEG
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	01	NEC
ASSESSOR TÉCNICO	02	NEG
DIRETOR DE COMPRAS E CONTRATOS	01	NED
ASSESSOR DE CONTROLADORIA	01	NEG
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	NED
DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS	01	NED
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	NEG
ASSESSOR DO LÍDER DO GOVERNO	01	NEG
ASSESSOR DO LÍDER DA OPOSIÇÃO	01	NEG
ASSESSOR DE TESOUREARIA	01	NEG
CHEFE DE PROTOCOLO	01	NEG

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, 18 de fevereiro de 2019.

  
**MARCOS PIRES FERREIRA VAZ**  
 Presidente

  
**JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA**  
 Vice-Presidente

  
**SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
 1ª Secretária

  
**LÍLIA CARNEIRO DA SILVA**  
 2ª Secretária



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos, que a Lei Municipal 294 / 2006, de 24 de abril de 2006 que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Seabra, é de 2006, de lá para cá, houve grandes mudanças e o sistema administrativo da Câmara Municipal de Seabra, necessita assim, de adequação da legislação para acompanhar a realidade e as atuais demandas desta Corte Legislativa Municipal, principalmente na questão administrativa.

Faz parte lembrar também, por oportuno, Excelências, que existe um Projeto Sugestivo de Resolução, que tem a finalidade de criar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Seabra, a sua própria biblioteca e acervo, motivo pelo qual, consta deste Projeto de Lei, dentre outros, a criação do Cargo de Diretor Bibliotecário, visando contemplar a proposta em apreço.

Estamos dentro do contexto da Lei Complementar Federal de número 101/2000 - LRF, abaixo dos índices de pessoal, consubstanciados nos artigos de 18 a 24 do respectivo Diploma Legal.

No exercício financeiro e orçamentário de 2017, foi comprometido com pagamento de pessoal o percentual bem abaixo do limite máximo determinado pelo parágrafo 1º do artigo 29 – A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Desta forma, temos margem para a criação dos cargos ora propostos.

A proposição ora apresentada é constitucional, legal e regimental, já que a iniciativa é da própria Câmara Municipal, por intermédio de sua Mesa Diretora, conforme LOM – Lei Orgânica Municipal de Seabra, art. 66, § 1º, inciso II, e Regimento Interno da Câmara artigo 35, inciso II, a saber:

*“Art.66 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os de competência privativa, cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.*

*“§1º Não será admitido emenda que contenha aumento da despesa prevista:”*

3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



*“II- Nos projetos sobre a organização do serviço da Câmara de iniciativa privativa da mesa;”.*

**“Art. 35º - À Mesa compete, dentre outras atribuições a ela estabelecidas:”**

**“II. Apresentar projeto de lei relativo à criação, modificação, extinção e remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Servidores da Câmara”.**

Pelo exposto, solicita – se dos nobres pares o apoio e o voto, no sentido de aprovar este importante Projeto de Lei, para contemplar as adaptações necessárias à Câmara Municipal de Seabra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 18 de fevereiro de 2019.

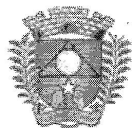
  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
Presidente

  
JEANNETH BRANDÃO DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
1ª Secretária

  
LÍLIA CARNEIRO DA SILVA  
2ª Secretária

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019** - Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

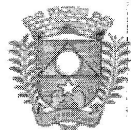
**Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.**

**Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe, ora apreciado.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 04 de abril de 2019.**

Lília Carneiro da Silva.  
RELATORA da COF.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 002 / 2019, de 18 de fevereiro de 2019** - Altera dispositivos da Lei Municipal de número: 294 / 2006, de 24 de abril de 2006, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Seabra - BA, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II - VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de abril de 2019.**

  
JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA  
Relatora

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número ~~003~~ **003** / 2019, de 26 de fevereiro de 2019.

**APROVADO EM SESSÃO**  
09/04/19

17 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

**APROVADO EM SESSÃO**

10 VOTOS A FAVOR  
00 VOTOS CONTRÁRIOS  
00 ABSTENÇÕES  
02 AUSÊNCIAS

“Dispõe sobre o auxílio - alimentação aos servidores públicos Marcos Pires Ferreira Vaz da Câmara Municipal de Seabra-Ba, e da outras providências”.

Marcos Pires Ferreira Vaz, Presidente da Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 66, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35 e inciso II do seu Regimento Interno, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI em tela**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de SEABRA - BA, a conceder, mensalmente, auxílio - alimentação ou cartão de alimentação no valor de 10% (dez por cento) do salário base dos servidores, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal;

**Art. 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos, aos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa e aos servidores que forem punidos administrativamente e aos servidores inativos desta Casa de Leis.

**Art. 3º** O auxílio - alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei poderá ser suspenso, por Portaria ou Decreto, quando verificada a impossibilidade financeira e econômica da sua manutenção.

**Art. 5º** - Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente e futuros exercícios financeiros.

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número ~~003~~ **003** / 2019, de 26 de fevereiro de 2019

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 26 de fevereiro de 2019.

  
MARCOS PIRES FERREIRA VAZ  
Presidente

  
JEANNETHE BRANDÃO DE SOUZA  
Vice-Presidente

  
SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
1ª Secretária

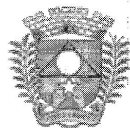
  
LÍLIA CARNEIRO DA SILVA  
2ª Secretária

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 003 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019

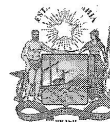
Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/ 3331-1480  
E-mail: camaraseabra@bol.com.br

Rua Lindolfo Moreira | Centro | Seabra-Ba

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 003 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Seabra - BA, e da outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

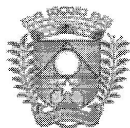
**Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.**

**Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe, ora apreciado.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 04 de abril de 2019.

Lília Carneiro da Silva:  
RELATORA da COF.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 003 / 2019, de 26 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o Auxílio - Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Seabra - BA, e da outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II – VOTO DA RELATORA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de abril de 2019.

  
JEANNETE BRANDÃO DE SOUZA  
Relatora



# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019.

**APROVADO EM SESSÃO**

16 / 04 / 19  
 10 VOTOS A FAVOR  
 00 VOTOS CONTRÁRIOS  
 00 ABSTENÇÕES  
 02 AUSÊNCIAS  
 Marcos Pires Ferreira Vaz  
 Presidente

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA e revoga na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005, na forma como indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra, Estado Federado da Bahia, por meio dos seus membros, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 66, parágrafo 1º e inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35 e inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

**APROVADO EM SESSÃO**

09 / 04 / 19  
 11 VOTOS A FAVOR  
 00 VOTOS CONTRÁRIOS  
 00 ABSTENÇÕES  
 01 AUSÊNCIAS  
 Marcos Pires Ferreira Vaz  
 Presidente

## Capítulo I - Da instituição das diárias e da motivação

Esta lei, acrescida de seu anexo I, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Vereadores Seabra, Estado Federado da Bahia, a concessão de diárias a Vereadores e servidores, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Seabra - BA;

II - Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento e capacitação profissional e melhor desempenho de sua função;

III - Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Bahia – TCM - BA, bem como a Inspeção correspondente, órgãos públicos e em outros seguimentos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo Municipal de Seabra, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Seabra;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019 1

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**

IV - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao relatório de viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado: diploma, atestado ou declaração de visita e ou comparecimento, bem como matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra-BA;

§ 2º - Serão, automaticamente restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo Vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal de Seabra - BA, salvo por motivos de doença, comprovados por meio de atestado médico;

§ 3º - A não restituição dos valores das diárias, nos termos do § 2º deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos, do valor das diárias recebidas.

## Da concessão das diárias

**Art. 2º**- Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Seabra que se deslocarem da sede da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 1º desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia, locomoção urbana e outros;

**Art. 3º**- A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

**Art. 4º**- A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra.

## Capítulo III - Do valor das diárias

**Art. 5º**- O valor das diárias será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004/2019, de 13 de março de 2019 - 2

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



**Art. 6º** - Os valores das diárias são estipulados em UFP (Unidade Fiscal Padrão), e caso seja extinta os valores serão distribuídos por outro índice que venha a ser criado no Município.

## Capítulo IV - Da solicitação das diárias

**Art. 7º** - Os Vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência, ofício ao Presidente da Câmara solicitando as diárias.

## Capítulo V - Do pagamento de meia diária

**Art. 8º** - O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

III - Quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia;

## Capítulo VI - Do prazo para pagamento das diárias

**Art. 9º** - A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º - Já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor;

§ 2º - Os valores das diárias serão realizados por meio de transferência eletrônica, depositados em conta corrente ou poupança dos Vereadores ou Servidores, ou ainda por intermédio de cheques emitidos pela Entidade;

## Capítulo VII - Da prestação de contas

**Art. 10** - O Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar relatório da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno a sede.

I - Data e horário de partida e de retorno;

II - Explicação dos objetivos propostos;

III - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

a) - Atestado;

Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019 3

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



- b) - Declaração de visita;
- c) - Matérias jornalísticas;
- d) - Fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

## Capítulo VIII - Das disposições finais

**Art. 12** - Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.


**Art. 13** - Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Diretoria Administrativa e/ou na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal.


**Art. 14** - Ficam revogadas na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005.

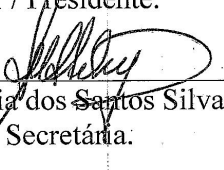
**Art. 15** - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Seabra, suplementadas se necessário for.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019.

  
 Marcos Pires F. Vaz.  
 Vereador / Presidente.

  
 Jeannete Brandão de Souza.  
 Vice - Presidente.

  
 Sônia Maria dos Santos Silva.  
 1ª Secretária.

  
 Lília Carneiro da Silva.  
 2ª Secretária.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CATEGORIA	Municípios	Municípios	Municípios	Capital	Capitais e
	Limítrofes	Até 200 km	Acima 200 km	da Bahia	dos demais estados/DF
Vereador/Presidente	50	120	250	350	450
Diretor de Departamento	50	120	250	350	450
Chefe de setor	50	120	250	350	450
Assessor	50	120	250	350	450
Demais servidores	50	120	250	350	450

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
Marcos Pires F. Vaz.  
Vereador / Presidente.

\_\_\_\_\_  
Jeannette Brandão de Souza.  
Vice - Presidente.

\_\_\_\_\_  
Sônia Maria dos Santos Silva.  
1ª Secretária.

\_\_\_\_\_  
Lília Carneiro da Silva.  
2ª Secretária.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



JUSTIFICATIVA

## SENHORES VEREADORES

Em anexo, estamos encaminhando para a apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto De Lei Ordinária Municipal de 005 / 2019, de 13 de março de 2019, que tem por finalidade **REDUZIR OS VALORES FINANCEIROS PAGOS**, a título de diárias aos vereadores, bem como igualar de todos os servidores da Câmara Municipal de Seabra.

O pagamento das diárias aos nobres edis e demais servidores têm a sua significância, haja vista que, é por meio delas, que os parlamentares e também servidores participam de cursos, visitas a instituições fora do Município, palestras, encontros e debates sobre a atuação dos vereadores e servidores, visando aperfeiçoarem os seus mandatos e cargos.

Frente ao exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo aprovelem o presente Projeto de Lei, por ser medida da mais relevante justiça.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 13 de março de 2019.

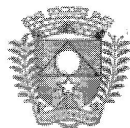
\_\_\_\_\_  
Marcos Pires F. Vaz.  
Vereador / Presidente.

\_\_\_\_\_  
Jeannete Brandão de Souza.  
Vice - Presidente.

\_\_\_\_\_  
Sônia Maria dos Santos Silva.  
1ª Secretária.

\_\_\_\_\_  
Lília Carneiro da Silva.  
2ª Secretária.

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

### I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019** - Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA e revoga na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II – VOTO DA RELATORA

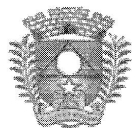
O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de parecer favorável no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Contudo, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 04 de abril de 2019.

JEANNETTE BRANDÃO DE SOUZA  
Relatora

# Câmara Municipal de Seabra



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA**



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2019, de 13 de março de 2019** - Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Seabra – BA e revoga na íntegra, as Leis Ordinárias Municipais de números 240 / 2005, de 04 de março de 2005 e 280 / 2005, de 21 de dezembro de 2005, na forma como indica e dá outras providências, da lavra dos Vereadores e Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seabra - BA.

### II – VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

**Após a análise, verificou - se que o Projeto de Lei em comento, é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.**

**Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe, ora apreciado.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 04 de abril de 2019.**

Lília Carneiro da Silva.  
RELATORA da GOF.



# Câmara Municipal de Seabra

## Solicitação

Ao Senhor  
Marcos Pires Ferreira Vaz.  
Presidente da Câmara Municipal de Seabra.

Assunto: “Solicita cópias Resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra – BA, acerca do ofício de número 021 / 2019, de 14 de março de 2019, conforme abaixo se especifica”.

Senhor Presidente;

Eu, EDSON BUENO DOS SANTOS, brasileiro, seabrense, casado, capaz, portador do CPF 775. 827. 215 - 00 e do RG 5. 826. 139 – SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 80 – Bairro Arthur Alves – Seabra - BA, venho por meio deste, perante a Vossa Excelência, com amparo na Lei Federal de número 12.527 / 2011, de 18 de novembro de 2011, em especial nos seus artigos 1º e 10, solicitar cópia dos seguintes documentos:

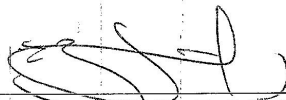
I - Resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Seabra – BA, acerca do ofício de número 021 / 2019, de 14 de março de 2019, da lavra da Ilustríssima Senhora Jeannethe Brandão de Souza, M. D. Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente de Câmara Municipal de Seabra.

Tais documentos servirão para elucidarem duvidas quanto ao início de construção da esperada Clínica de Tratamento de Hemodiálise em Seabra.

Na certeza de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Seabra – BA, em 10 de abril de 2019.

LA MONTANA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA  
10/04/2019  
Edson Bueno dos Santos



EDSON BUENO DOS SANTOS.  
Impetrante.

DEFERIDO EM  
10-04-19  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Seabra - BA  
CNPJ 16.254.815/0001-37